



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Junho/2023

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

Plano Safra

Governo Federal anuncia plano de financiamento da agricultura e da pecuária no Brasil (Plano Safra) referente a 2023/2024

O Governo Federal, em cerimônia ocorrida no dia 27 de junho de 2023 lançou o Plano Safra 2023/2024, destinando ao financiamento da atividade agropecuária brasileira cerca de **R\$ 364,22 bilhões**.

Os recursos destinados ao crédito rural refletem um aumento de aproximadamente 27% em relação ao plano anterior. Do total voltado para a agricultura empresarial, R\$ 272,12 bilhões serão destinados ao custeio e comercialização e outros R\$ 92,10 bilhões para investimentos, com taxas de juros que variam entre 7 e 12,5% ao ano.

Para o plano de 2023/2024 houve incentivo aos sistemas de produção sustentáveis, com benefícios determinados para os produtores rurais que já estão com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) analisado e para aqueles que adotam práticas agropecuárias sustentáveis. Nestes casos, o programa estipula redução de 0,5% nas taxas de juros de custeio.



Cível Comercial

STJ

Execução admite substituição de penhora em dinheiro por seguro-garantia

Para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), admite-se a apresentação de seguro-garantia no lugar da penhora em dinheiro, mesmo contra a vontade do credor, por serem equiparáveis nos termos do artigo 835, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil (CPC).

Na visão da relatora do caso, o CPC já equiparou o seguro-garantia judicial ao dinheiro, para fins de substituição de penhora. Além disso, observou que há precedente do colegiado no sentido de que o exequente só pode rejeitar a substituição, nesse caso, por insuficiência, defeito formal ou inidoneidade do seguro-garantia.

No julgamento, a Ministra destacou ainda que o instrumento do seguro é uma forma de assegurar ao credor o valor devido, ao mesmo tempo em que preserva o capital circulante das sociedades empresárias.

REsp nº. 2.034.482/SP



Cível Comercial

STJ

O possuidor tem direito à passagem forçada quando o imóvel não tiver acesso a via pública

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o possuidor tem direito à passagem forçada em imóvel encravado, nos termos do artigo 1.285, do Código Civil.

Conforme voto da Ministra Relatora Nancy Andrighi, o dono do prédio que não tiver acesso a via pública pode, mediante pagamento de indenização, constranger o vizinho a lhe dar passagem. Ademais, pontuou que o direito não é resguardado apenas ao proprietário, podendo ser exercido também pelo possuidor.

No julgamento, destacou-se que o instituto almeja a manutenção do valor e da utilidade socioeconômica da coisa, de sorte que resguarda tanto o proprietário quanto o possuidor do bem imóvel. Por fim, ressaltou que a negativa deste direito ao possuidor significaria autorizar, ao vizinho, o uso anormal e não razoável da propriedade.

REsp 2.029.511/PR



Cível Comercial

STJ

Ainda que não registrado, direitos decorrentes de contrato de promessa de compra e venda podem ser penhorados

Pelo entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a penhora, em ação de execução, pode recair sobre direitos aquisitivos decorrentes de promessa de compra e venda de imóvel, não sendo empecilho à constrição a ausência de registro do contrato.

Para a Ministra Relatora, Nancy Andrighi, não há restrição em lei que obstrua a penhora de direitos aquisitivos decorrentes de contrato de promessa de compra e venda, mesmo que o exequente seja o promitente vendedor ou o proprietário do imóvel.

Neste ponto, destacou ainda que o registro do contrato é necessário para que surja o direito real de aquisição. No entanto, a penhora de direitos aquisitivos possui natureza diversa, pois esta não recai sobre o bem objeto do contrato, mas sim sobre os direitos identificáveis e avaliáveis que derivam do contrato.

REsp 2.015.453/MG



Cível Comercial STJ

Imóvel penhorado não pode ter valor de avaliação arbitrado pelo magistrado por regras de experiência comum

De acordo com a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a utilização do conhecimento técnico ou científico do juiz por regra de experiência comum só pode ocorrer quando o fato for de domínio público e decorrer de um conjunto de juízos que poderiam ser formulados por um homem médio.

Para o Ministro Relator, Moura Ribeiro, o Código de Processo Civil (CPC) somente autoriza a regra da experiência comum em hipóteses de senso comum, nas quais o tipo de prova a ser produzida não descolaria do entendimento geral que um homem médio teria sobre o tema.

No entanto, destacou-se que a avaliação de um bem imóvel é um conhecimento técnico não universalizado, o qual demanda produção de prova específica para que se possa arbitrar de maneira precisa o valor de avaliação, impossibilitada, nesta hipótese, a regra de experiência comum constante no artigo 375, do CPC.

REsp nº. 1.786.046/RJ



Tributário Empresarial

CARF

Indedutibilidade dos *royalties* pagos a sócios se aplica a sócios pessoas físicas e/ou jurídicas

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por maioria de votos, manter a cobrança do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) em razão da impossibilidade de dedução dos *royalties* pagos a sócios pessoas físicas.

No caso concreto, o contrato entre as empresas previa a remuneração de direitos autorais, os quais, segundo a Fiscalização, seriam considerados *royalties* e, portanto, não poderiam ser deduzidos quando pagos a sócios, nos termos do artigo 22, alínea d, da Lei nº. 4.506, de 30 de novembro de 1964.

A maioria dos conselheiros considerou que os valores se enquadram como *royalties* e que a vedação à sua dedutibilidade se aplica tanto a pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas. O relator Gustavo Guimarães da Fonseca defendeu que a interpretação não deveria ser restritiva, mantendo o lançamento originário.

(Processo nº. 19515.720199/2018-51)



Tributário Empresarial

CARF

Pagamento após decisão judicial desfavorável equivale à denúncia espontânea

A 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF decidiu, por unanimidade, que o pagamento efetuado pelo contribuinte após resultado negativo em ação judicial equivale à denúncia espontânea, não se sujeitando à multa de mora.

O Órgão Colegiado analisou e julgou caso envolvendo empresa autuada e obrigada ao recolhimento de multa de mora sobre diferenças nas contribuições previdenciárias ao SAT/RAT (Risco Ambiental de Trabalho - Seguro de Acidentes de Trabalho). No caso concreto, a empresa havia obtido liminar para suspender a exigibilidade dessas contribuições. Em sede de Recurso de Apelação, no entanto, a sentença foi reformada e a liminar cassada.

Após a publicação do acórdão desfavorável, a empresa efetuou o pagamento da diferença dos valores, mas o fisco alegou que o pagamento ocorreu após o prazo de 30 dias previsto em lei, razão pela qual deveria incidir a multa de mora. O contribuinte defendeu a aplicação da denúncia espontânea e afirmou não ter ultrapassado o prazo para recolhimento do tributo. A relatora do caso deu provimento ao recurso, considerando que o pagamento teve características de denúncia espontânea, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros.

(Processo nº. 11080.720824/2016-49)



Tributário Empresarial

STJ

STJ mantém cobrança de PIS-Importação e Cofins-Importação na compra de milho

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu manter cobrança do PIS-Importação e Cofins-Importação sobre a importação de milho da Argentina, uma vez que o produto seria destinado à transformação em alimento e não diretamente destinado ao consumidor final.

A empresa contribuinte argumentou que a atividade estaria sujeita ao regime de suspensão desses tributos, de acordo com a legislação vigente, conforme estabelecido no artigo 54, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 12.350, de 20 de dezembro de 2010. Além disso, alegou que deveria ser aplicada a desoneração tributária na importação de produtos do Mercosul consoante o artigo 7º do Tratado Contra a Dupla Tributação Brasil-Argentina.

No entanto, os a 1ª Turma do STJ concluíram por unanimidade pelo não conhecimento do recurso, deixando de analisar o mérito.

(Recurso Especial nº. 1.950.320)



Tributário Empresarial

STJ

STJ autoriza liquidação antecipada de seguro-garantia

A 2ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, acatar o pedido da Fazenda Nacional e permitir a liquidação antecipada de seguro-garantia, possibilitando a transformação do seguro em depósito judicial antes do trânsito em julgado dos embargos à execução fiscal opostos pelo contribuinte, ressalvando, no entanto, que caso os embargos sejam julgados favoravelmente ao contribuinte após o trânsito em julgado, ele terá o direito de reaver os valores depositados.

In casu, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) havia determinado que a liquidação somente ocorreria após o trânsito em julgado dos embargos à execução, mas o STJ considerou que a jurisprudência do tribunal permite a liquidação antecipada tanto do seguro-garantia quanto da carta-fiança.

A decisão se baseou na Súmula 317 do STJ, que estabelece a execução definitiva de títulos extrajudiciais mesmo quando há pendência de apelação contra a sentença que julga improcedentes os embargos. Os ministros destacaram que, a menos que o recurso interposto pelo contribuinte possua efeito suspensivo, a execução fiscal poderia prosseguir, inclusive com a liquidação do seguro-garantia.

(Recurso Especial nº. 1.996.660).



Tributário Empresarial

Ministério da Fazenda

Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins-Importação incide sobre licenciamento de *softwares*

A Receita Federal modificou sua posição em relação à tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins-Importação sobre valores enviados ao exterior por meio de operações de licenciamento de *softwares*.

Conforme a Solução de Consulta de Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) nº. 107, de 13 de junho de 2023, o pagamento por licença de uso de *software* é considerado uma contrapartida por prestação de serviços e, conseqüentemente, estaria sujeito à tributação pelas contribuições sociais na importação. Essa mudança de entendimento reflete a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 5.659, que definiu a tributação pelo Imposto Sobre Serviços (ISS) do licenciamento de *softwares*.

A Receita Federal também esclareceu que a remessa de valores ao exterior decorrente do licenciamento de *software* não está sujeita à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), exceto em situações que envolvam transferência de tecnologia. Embora a solução de consulta seja vinculante para a administração pública, alguns contribuintes podem questionar essa nova orientação e buscar a judicialização do tema.





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS